

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 01
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Termo de abertura

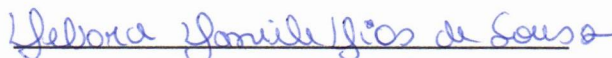
Processo Administrativo: 014/2025

DATA: 20/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ASSUNTO

ENCAMINHA - Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Memo Interno/2025

Duque Bacelar - MA, 20 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

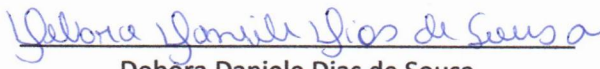
Solicita-se, por meio deste, a autorização para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. A aquisição de gêneros alimentícios visa garantir o suporte às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que tange a eventos, sessões legislativas e rotinas de funcionamento interno, conforme já previsto no planejamento anual desta Casa Legislativa.

Trata-se de item de consumo essencial ao bom andamento das atividades, cuja necessidade é recorrente e cuja contratação por licitação neste caso seria antieconômica e burocraticamente excessiva, dada a baixa complexidade e o valor reduzido do objeto.

Aguardamos a análise e aprovação para seguirmos com o processo de contratação.

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Responsável pela Demanda: Antônio Fernando Oliveira

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

() serviço não continuado

(x) Material de consumo/permanente

() serviço continuado

() Obra

Forma de Contratação sugerida:

() Modalidades da Lei nº 14.133/2021

(X) Dispensa

() Inexigibilidade

() Adesão à Ata de RP

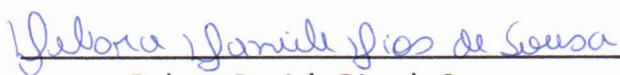
A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, pretende atender as necessidades precípuas em seus atos administrativos com gêneros alimentícios, nas atividades e programações preestabelecidas em reuniões diárias que serão realizadas, proporcionar lances, cafés dentre outros à vereadores, funcionários e público frequentador desta casa legislativa.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO em PÓ, vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	PCT	60		
2	AÇUCAR, embalagem 1kg.	KG	180		
3	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses	UND	40		
4	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L, com validade mínima de 2 meses.	GALÃO (Retornável)	150		
5	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml, com validade mínima de 10 meses.	UND	600		
6	BISCOITOS, apresentação QUADRADA, sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	200		
7	BISCOITOS, apresentação REDONDO, sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	200		
8	BISCOITO tipo ROSCA, SABOR LEITE. Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.	Unidade de 400g	200		

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.	pacote	200		
10	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, embalagem de 500 G	PCT	200		
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 200g.	Embalagem	80		
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL, lata de 400G.	LATA	180		
13	REFRIGERANTE 2L.	UNID	500		
14	POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	100		
15	Chá em sachê – Contendo 10 sachês.	caixa	160		
16	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses	unid	24		
17	Requeijão Cremoso Tradicional 200g	unid	30		

Duque Bacelara - MA, 21 de janeiro de 2025



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Autorizo a Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar - MA, 22 de janeiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES- ETP

À Sra.
Debora Daniele Dias de Sousa
Requerente da Câmara Municipal

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.13312021, encaminho o processo, para que o setor requisitante, elabore o Estudos Técnicos Preliminares-ETP de que trata o administrativo nº 014/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar- MA, 23 de janeiro de 2025

Antônio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Justificativa de não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP.

Processo Administrativo nº 014/2025

Dispensa de Licitação.

A nova Lei de Licitações e contratos §LLC), lei 14.133/2021, prevê no artigo 72 as etapas dos processos de contratações diretas.

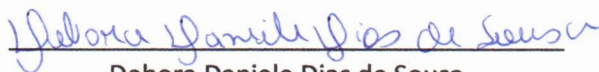
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Informa que o processo será instruído com o documento denominado Estudo Técnico Preliminar, mas deixa margem ao gestor quanto a elaboração desse documento, na medida em que dispõe que "se for o caso" tal documento será elaborado.

À vista disso, justificamos que em casos de dispensas em função do valor (art 75, I e II) a Resolução de Lei nº 004/2023, do dia 27 de outubro de 2023, no art. 14º dispensa a elaboração do ETP.

Duque Bacelar/MA, 27 de janeiro de 2025



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

À sra.
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Solicito de Vossa Senhoria, que proceda a pesquisa de preços, a qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO em PÓ, vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	PCT	60		
2	AÇUCAR, embalagem 1kg.	KG	180		
3	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses	UND	40		
4	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L, com validade mínima de 2 meses.	GALÃO (Retornável)	150		
5	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml, com validade mínima de 10 meses.	UND	600		
6	BISCOITOS, apresentação QUADRADA, sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	200		
7	BISCOITOS, apresentação REDONDO, sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	200		
8	BISCOITO tipo ROSCA, SABOR LEITE. Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.	Unidade de 400g	200		
9	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.	pacote	200		
10	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, embalagem de 500 G	PCT	200		
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 200g.	Embalagem	80		
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL, lata de 400G.	LATA	180		
13	REFRIGERANTE 2L.	UNID	500		
14	POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	100		

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

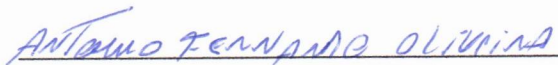
Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

15	Chá em sachê – Contendo 10 sachês.	caixa	160		
16	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses	unid	24		
17	Requeijão Cremoso Tradicional 200g	unid	30		

Duque Bacelar/MA, 28 de janeiro de 2025.


Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Duque Bacelar (MA), 29 de janeiro de 2025.

MAPA DE APURAÇÃO

Dia 12 de fevereiro de 2025

Cotação: 672cae00bf947b00c5080153
Responsável: washington carlos
Emissão: 12 de fevereiro de 2025 às 11:41

Relatório de Pesquisa de Preços

FLS. Nº 11

Rubrica

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	600	Média	R\$ 2,36	R\$ 1.418,00
ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml, com validade mínima de 10 meses.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	GARRAFA	Prefeitura Municipal de José Raydan	0040/2024	06/11/2024

Preços

CNPJ:	21.016.690/0001-47	Valor:	
Fornecedor:	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 3,00	
Marca:	AQUALEVE		
Descrição:	Água mineral, sem gás, garrafa plástica de 500 ml - Com tampa lacrada (inviolável). Validade Mínima: 08 (oito) meses a contar da data da entrega..		
Fabricante:	AQUALEVE		
Cidade/UF:	CONTAGEM	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	06.173.004/0001-58	Valor:	
Fornecedor:	SUPERMERCADO TEMPONI LTDA	R\$ 2,49	
Marca:	IGARAPE		
Descrição:	Água mineral, sem gás, garrafa plástica de 500 ml - Com tampa lacrada (inviolável). Validade Mínima: 08 (oito) meses a contar da data da entrega..		
Fabricante:	IGARAPE		
Cidade/UF:	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	44.556.046/0001-67	Valor:	
Fornecedor:	SUPERMERCADO GARCIA WW	R\$ 1,60	
Marca:	TROPICAL		
Descrição:	Água mineral, sem gás, garrafa plástica de 500 ml - Com tampa lacrada (inviolável). Validade Mínima: 08 (oito) meses a contar da data da entrega..		
Fabricante:	TROPICAL		
Cidade/UF:	JOSÉ RAYDAN	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	200	Média	R\$ 6,44	R\$ 1.288,67

BISCOITOS, apresentação QUADRADA, sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	UNIDADE	Prefeitura Municipal de Sabinópolis	022/2024	05/09/2024

Preços

CNPJ:	46.246.491/0001-56	Valor:	
Fornecedor:	Limpel Atacado LTDA	R\$ 9,33	
Marca:	MARILAN		
Descrição:	BISCOITO CREME CRAKER SABOR: SALGADO TIPO: CREAM CRACKER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEGRAL E SEM RECHEIO		
Fabricante:	MARILAN		
Cidade/UF:	MALACACHETA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	65.274.573/0001-59	Valor:	
Fornecedor:	SUPERMERCADO PALADAR LTDA	R\$ 5,00	
Marca:	FLAMBOYANT		
Descrição:	BISCOITO CREME CRAKER SABOR: SALGADO TIPO: CREAM CRACKER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEGRAL E SEM RECHEIO		
Fabricante:	STOQUE MERCANTIL		
Cidade/UF:	SABINÓPOLIS	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	10.248.662/0001-39	Valor:	
Fornecedor:	ALIMENTUS VALE DO ACO, COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5,00	
Marca:	VILMA		
Descrição:	BISCOITO CREME CRAKER SABOR: SALGADO TIPO: CREAM CRACKER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEGRAL E SEM RECHEIO		
Fabricante:	VILMA		
Cidade/UF:	CORONEL FABRICIANO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	200	Média	R\$ 21,53	R\$ 4.306,67

CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, embalagem de 500 G

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	EMBALAGEM	Prefeitura Municipal de Sardoá	027/2024	26/08/2024

Preços

CNPJ:	52.994.933/0001-45	Valor:	
Fornecedor:	EMPREENDEIMENTOS WG LTDA	R\$ 17,50	
Marca:	RIO PRETO		
Descrição:	Café em pó Torrado e moído de 1ª qualidade, embalagem de 500g com data de validade de no mínimo 04 meses.		
Fabricante:	RIO PRETO		
Cidade/UF:	GOVERNADOR VALADARES	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	10.248.662/0001-39	Valor:	
Fornecedor:	ALIMENTUS VALE DO ACO, COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 19,20	
Marca:	MONLEVADE		
Descrição:	Café em pó Torrado e moído de 1ª qualidade, embalagem de 500g com data de validade de no mínimo 04 meses.		
Fabricante:	MONLEVADE		
Cidade/UF:	CORONEL FABRICIANO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	10.896.566/0001-05	Valor:	
Fornecedor:	W A RIBEIRO	R\$ 27,90	
Marca:	CABOCLO		
Descrição:	Café em pó Torrado e moído de 1ª qualidade, embalagem de 500g com data de validade de no mínimo 04 meses.		
Fabricante:	CABOCLO		
Cidade/UF:	SANTANA DO PARAÍSO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	180	Média	R\$ 6,48	R\$ 1.166,40
AÇUCAR, embalagem 1kg.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	Pacote	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEU	5/2024	26/07/2024

FLS. Nº 14

Rubrica
Valor:
R\$ 6,95

Preços

CNPJ: 07.295.704/0001-88
Fornecedor: CARMEN LUCAS LEMOS
Marca: UNIÃO
Descrição: ACUCAR REFINADO na cor branca sacarose de cana de acucar sem impureza embalagem 1KG
Fabricante: UNIÃO
Cidade/UF: BERIZAL
Endereço: -
E-mail: -
Telefone: -

Tipo do valor
Proposta

CNPJ: 07.496.621/0001-57
Fornecedor: Clenesio Gomes de Oliveira
Marca: VIDA
Descrição: ACUCAR REFINADO na cor branca sacarose de cana de acucar sem impureza embalagem 1KG
Fabricante: VIDA
Cidade/UF: BERIZAL
Endereço: -
E-mail: -
Telefone: -

Valor:
R\$ 5,50

Tipo do valor
Proposta

CNPJ: 41.948.803/0001-50
Fornecedor: -
Marca: UNIÃO
Descrição: ACUCAR REFINADO na cor branca sacarose de cana de acucar sem impureza embalagem 1KG
Fabricante: UNIÃO
Cidade/UF: -
Endereço: -
E-mail: -
Telefone: -

Valor:
R\$ 6,99

Tipo do valor
Melhor lance

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	3	150 Média	R\$ 9,83	R\$ 1.475,00
ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L, com validade mínima de 2 meses.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UNIDADE (UN)	MUNICIPIO DE GRAVATAL - MUNICIPIO DE GRAVATAL	71	30/07/2024

Preços

CNPJ: 04.947.850/0001-52
Fornecedor: -
Marca: Material
Descrição:
Fabricante:
Cidade/UF: -
Endereço: -
E-mail: -
Telefone: -

Valor:
R\$ 7,00

Tipo do valor
Melhor lance

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	Unidade	MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	125	14/08/2024

Preços

CNPJ: 10.802.844/0001-00
Fornecedor: BALMORISCO & SOUZA LTDA - ME
Marca: Material
Descrição:
Fabricante:
Cidade/UF: MIRANTE DO PARANAPANEMA
Endereço: -
E-mail: -
Telefone: -

Valor:
R\$ 10,90

Tipo do valor
Melhor lance

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	GL	Prefeitura Municipal de Monte Belo	74/2024	30/10/2024

Preços

CNPJ: 03.875.298/0001-71
Fornecedor: DISTRIBUIDORA VILA NOVA LTDA ME
Marca: LENÇÓIS
Descrição: 445485 AGUA MINERAL NATURAL TIPO SEM GAS MATERIAL EMBALAGEM PLASTICO TIPO EMBALAGEM RETORNAVEL GARRAFAO 20 LITROS. - 445485 AGUA MINERAL NATURAL TIPO SEM GAS MATERIAL EMBALAGEM PLASTICO TIPO EMBALAGEM RETORNAVEL GARRAFAO 20 LITROS.
Fabricante: TEIXEIRA & SASSERON LTDA
Cidade/UF: MONTE BELO
Endereço: -
E-mail: -
Telefone: -

Valor:
R\$ 11,60

Tipo do valor
Melhor lance

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	200	Média	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00

BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	PACOTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAI	005/2024	18/07/2024

Preços

CNPJ:	48.409.842/0001-28	Valor:	R\$ 10,20
Fornecedor:	MICHELE WERNECK RIBEIRO 02023542618		
Marca:	NAZINHA		
Descrição:	BISCOITO POLVILHO SALGADO		
Fabricante:	NAZINHA		
Cidade/UF:	RIBEIRÃO DAS NEVES	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	21.016.690/0001-47	Valor:	R\$ 10,20
Fornecedor:	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA		
Marca:	SABOR E TRADIÇÃO		
Descrição:	BISCOITO POLVILHO SALGADO		
Fabricante:	SABOR E TRADIÇÃO		
Cidade/UF:	CONTAGEM	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	43.465.628/0001-75	Valor:	R\$ 10,20
Fornecedor:	NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA ME		
Marca:	BISCOPAO		
Descrição:	BISCOITO POLVILHO SALGADO		
Fabricante:	BISCOPAO		
Cidade/UF:	SETE LAGOAS	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	30	Média	R\$ 12,80	R\$ 384,10

Requeijão Cremoso Tradicional 200g

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	Pote	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA	12/2024	20/05/2024

Preços

CNPJ:	04.942.632/0001-25	Valor:	R\$ 14,66
Fornecedor:	EVERALDO F PALMA LTDA		
Marca:	ITAMBE		
Descrição:	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONALpote de 200 gr, com data de validade e lote		
Fabricante:	ITAMBE	Tipo do valor	Proposta
Cidade/UF:	VIRGÍNIA		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	22.462.857/0001-66	Valor:	R\$ 14,66
Fornecedor:	BOKAS MAGAZINE LTDA		
Marca:	DOM DE MINAS		
Descrição:	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONALpote de 200 gr, com data de validade e lote		
Fabricante:	DOM DE MINAS	Tipo do valor	Proposta
Cidade/UF:	BOM JARDIM DE MINAS		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	pt	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL - MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	681	08/11/2024

Preços

CNPJ:	05.418.766/0001-04	Valor:	R\$ 9,09
Fornecedor:	SUPERMERCADO REMUS LTDA		
Marca:	Material		
Descrição:			
Fabricante:		Tipo do valor	Melhor lance
Cidade/UF:	SANTA TEREZA		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	200	Média	R\$ 8,01	R\$ 1.602,00
BISCOITOS, apresentação REDONDO, sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	PACOTE	Prefeitura Municipal de Cedral	010/2024	16/07/2024

Preços

CNPJ:	01.862.891/0001-58	Valor:	
Fornecedor:	E. DA SILVA FEITOSA - ME	R\$ 8,01	
Marca:	KIKO		
Descrição:	BISCOITO, APRESENTAÇÃO:REDONDO, SABOR:MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO, TIPO:MARIA, APLICAÇÃO:ALIMENTAÇÃO HUMANA, PRAZO VALIDADE:1 ANO		
Fabricante:	KIKO		
Cidade/UF:	PINHEIRO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	39.546.335/0001-45	Valor:	
Fornecedor:	J D MENDES LTDA	R\$ 8,01	
Marca:	FORTALEZA		
Descrição:	BISCOITO, APRESENTAÇÃO:REDONDO, SABOR:MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO, TIPO:MARIA, APLICAÇÃO:ALIMENTAÇÃO HUMANA, PRAZO VALIDADE:1 ANO		
Fabricante:	FORTALEZA		
Cidade/UF:	PINHEIRO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	23.660.826/0001-82	Valor:	
Fornecedor:	M.M. SILVA COMERCIO	R\$ 8,01	
Marca:	MAISENA / MARIA		
Descrição:	BISCOITO, APRESENTAÇÃO:REDONDO, SABOR:MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO, TIPO:MARIA, APLICAÇÃO:ALIMENTAÇÃO HUMANA, PRAZO VALIDADE:1 ANO		
Fabricante:	MAISENA / MARIA		
Cidade/UF:	PINHEIRO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	180	Média	R\$ 28,88	R\$ 5.199,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 400G.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	UN	Prefeitura Municipal de Nova Lima	17/2024	04/09/2024

Preços

CNPJ:	50.353.688/0001-61	Valor:
Fornecedor:	FRUTFICA COMERCIO LTDA	R\$ 30,00
Marca:	ESPECIALI	
Descrição:	LEITE INTEGRAL EM PÓ	
Fabricante:	ESPECIALI	
Cidade/UF:	CONTAGEM	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

CNPJ:	39.935.073/0001-00	Valor:
Fornecedor:	MG2 NUTRICA O LTDA	R\$ 35,00
Marca:	NESTLE	
Descrição:	LEITE INTEGRAL EM PÓ	
Fabricante:	NESTLE	
Cidade/UF:	BELO HORIZONTE	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

CNPJ:	02.412.970/0001-20	Valor:
Fornecedor:	NOVO MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADO EIREL	R\$ 21,65
Marca:	piracanjuba	
Descrição:	LEITE INTEGRAL EM PÓ	
Fabricante:	Piracanjuba	
Cidade/UF:	BELO HORIZONTE	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	100	Média	R\$ 13,03	R\$ 1.303,00
POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	KG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	2	13/03/2024

Preços

CNPJ:	52.725.788/0001-05	Valor:	
Fornecedor:	MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDA	R\$ 12,29	
Marca:	Material		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	LAGOA DO CARRO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	QUILOGRAMA	Prefeitura Municipal de Esperantina	001/2024	11/04/2024

Preços

CNPJ:	44.377.237/0001-61	Valor:	
Fornecedor:	MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS 03087489301	R\$ 15,00	
Marca:	CAMTA		
Descrição:	POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 1KG		
Fabricante:	CAMTA		
Cidade/UF:	PARAUAPEBAS	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	05.753.737/0001-07	Valor:	
Fornecedor:	-	R\$ 11,80	
Marca:	POLPA MAIS		
Descrição:	POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 1KG		
Fabricante:	POLPA MAIS		
Cidade/UF:	-	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	160	Média	R\$ 6,82	R\$ 1.091,73
Chá em sachê – Contendo 10 sachês.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	CX	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO	000004/2024	04/06/2024

Preços

CNPJ:	46.246.491/0001-56
Fornecedor:	Limpel Atacado LTDA
Marca:	LEÃO
Descrição:	Chá de ervas: erva doce, camomila, hortelã ou endro, embalagem com 10 sachês. Validade mínima: 1 mês Chá de ervas: erva doce, camomila, hortelã ou endro, embalagem com 10 sachês. Validade mínima: 1 mês
Fabricante:	LEÃO
Cidade/UF:	MALACACHETA
Endereço:	-
E-mail:	-
Telefone:	-

Tipo do valor

Proposta

CNPJ:	10.248.662/0001-39
Fornecedor:	ALIMENTUS VALE DO ACO, COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Marca:	LEAO
Descrição:	Chá de ervas: erva doce, camomila, hortelã ou endro, embalagem com 10 sachês. Validade mínima: 1 mês Chá de ervas: erva doce, camomila, hortelã ou endro, embalagem com 10 sachês. Validade mínima: 1 mês
Fabricante:	LEAO
Cidade/UF:	CORONEL FABRICIANO
Endereço:	-
E-mail:	-
Telefone:	-

Valor:

R\$ 5,67

Tipo do valor

Proposta

CNPJ:	52.539.662/0001-38
Fornecedor:	PRIME FOODS ATACAREJO LTDA
Marca:	REAL
Descrição:	Chá de ervas: erva doce, camomila, hortelã ou endro, embalagem com 10 sachês. Validade mínima: 1 mês Chá de ervas: erva doce, camomila, hortelã ou endro, embalagem com 10 sachês. Validade mínima: 1 mês
Fabricante:	REAL
Cidade/UF:	CORONEL FABRICIANO
Endereço:	-
E-mail:	-
Telefone:	-

Valor:

R\$ 5,67

Tipo do valor

Proposta

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	3	60	Média	R\$ 14,39
ACHOCOLATADO em PÓ, vitaminado, embalagem de 400g, validade minima de 06 meses.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	PC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI	79/2024	19/11/2024

Preços

Rubrica

CNPJ:	25.052.801/0001-21	Valor:	R\$ 14,39
Fornecedor:	ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS		
Marca:	PACHA		
Descrição:	ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas. Ingredientes/composição básica: açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante, aroma de baunilha e sal. Embalagem com 400g. Rendimento mínimo por pacote de 400g de produto: 20 porções de 200 ml. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas. Ingredientes/composição básica: açúcar, cac..		
Fabricante:	PACHA		
Cidade/UF:	BOA ESPERANÇA	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	15.413.146/0001-36	Valor:	R\$ 14,39
Fornecedor:	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006-39		
Marca:	PACHÁ		
Descrição:	ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas. Ingredientes/composição básica: açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante, aroma de baunilha e sal. Embalagem com 400g. Rendimento mínimo por pacote de 400g de produto: 20 porções de 200 ml. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas. Ingredientes/composição básica: açúcar, cac..		
Fabricante:	PACHÁ		
Cidade/UF:	MARIA DA FÉ	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	46.766.632/0001-61	Valor:	R\$ 14,39
Fornecedor:	COMERCIAL SANTOS E SILVA DE TOCANTINS LTDA		
Marca:	ANCHIETA		
Descrição:	ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas. Ingredientes/composição básica: açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante, aroma de baunilha e sal. Embalagem com 400g. Rendimento mínimo por pacote de 400g de produto: 20 porções de 200 ml. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas. Ingredientes/composição básica: açúcar, cac..		
Fabricante:	ANCHIETA		
Cidade/UF:	TOCANTINS	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	200	Média	R\$ 7,48	R\$ 1.496,67
BISCOITO tipo ROSCA, SABOR LEITE. Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	EMB	MUNICIPIO DE PLANALTO - MUNICIPIO DE PLANALTO	65	02/08/2024

Preços

CNPJ:	90.026.444/0001-99	Valor:	
Fornecedor:	-	R\$ 4,35	
Marca:	Material		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	-	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	Quilo	MUNICIPIO DE ESMERALDAS - MUNICIPIO DE ESMERALDAS	20	16/10/2024

Preços

CNPJ:	28.157.903/0001-08	Valor:	
Fornecedor:	MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 11,98	
Marca:	Material		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	ITAÚNA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	Embalagem 400,00 Gra	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS	12/2024	26/09/2024

Preços

CNPJ:	15.413.146/0001-36	Valor:	
Fornecedor:	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006-39	R\$ 6,12	
Marca:	RANCHEIRO		
Descrição:	Biscoito tipo rosquinha sabor leite, livre de gordura Trans, fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corantes, isentas de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais, devendo estar em perfeito estado de conservação, são rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimados, de caracteres organolépticos anormais, acondicionados em embalagem plástica contendo 400 gramas, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Equivalente a Mabel ou de mel..		
Fabricante:	RANCHEIRO	Tipo do valor	
Cidade/UF:	MARIA DA FÉ	Melhor lance	
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	500	Média	R\$ 12,42	R\$ 6.209,67
REFRIGERANTE 2L.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UN	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERQUITO	000004/2024	04/06/2024

Preços

CNPJ:	45.403.527/0001-03	Valor:	
Fornecedor:	NELSON LUCAS FERREIRA DA SILVA	R\$ 13,93	
Marca:	COCA COLA		
Descrição:	REFRIGERANTE 02 LITROS REFRIGERANTE EMBALAGEM 2 LITROS, SABOR COLA 1º LINHA (REF: COCA-COLA)		
Fabricante:	COCA COLA	Tipo do valor	
Cidade/UF:	TUMIRITINGA	Proposta	
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	FD	Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde	27/2024	24/05/2024

Preços

CNPJ:	42.362.410/0001-22	Valor:	R\$ 10,80
Fornecedor:	Empório do Pão Ltda		
Marca:	Coca Cola		
Descrição:	REFRIGERANTE DE COLA 2 LITROS		
Fabricante:	Coca Cola		
Cidade/UF:	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UN	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	60/2024	25/09/2024

Preços

CNPJ:	17.845.543/0001-02	Valor:	R\$ 12,53
Fornecedor:	GRANJA E MERCEARIA MACHADO LTDA		
Marca:	COCA COLA		
Descrição:	REFRIGERANTE 2 LT COLA		
Fabricante:	COCA COLA		
Cidade/UF:	ITABIRA	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	24	Média	R\$ 12,40	R\$ 297,60

MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	Pote	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS	018/2024	04/09/2024

Preços

CNPJ:	40.709.018/0001-81	Valor:	R\$ 12,40
Fornecedor:	ELIAS CECILIO DE OLIVEIRA		
Marca:	DELICIA		
Descrição:	Margarina vegetal, cremosa, com sal, 60 a 95% de teor de lipídios, isento de gorduras trans, embalagem original com 500 gr.		
Fabricante:	DELICIA		
Cidade/UF:	ENTRE FOLHAS	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	07.208.463/0001-92	Valor:	R\$ 12,40
Fornecedor:	EUNICE CARVALHO DE OLIVEIRA		
Marca:	claybom		
Descrição:	Margarina vegetal, cremosa, com sal, 60 a 95% de teor de lipídios, isento de gorduras trans, embalagem original com 500 gr.		
Fabricante:	claybom	Tipo do valor	Proposta
Cidade/UF:	ENTRE FOLHAS		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	46.279.635/0001-70	Valor:	R\$ 12,40
Fornecedor:	GUERRA MED FARMA LTDA		
Marca:	CREMOSY		
Descrição:	Margarina vegetal, cremosa, com sal, 60 a 95% de teor de lipídios, isento de gorduras trans, embalagem original com 500 gr.		
Fabricante:	CREMOSY	Tipo do valor	Melhor lance
Cidade/UF:	ENTRE FOLHAS		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	3	Média	R\$ 10,43	R\$ 417,07
ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 100ml, validade mínima de 6 meses.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	UNIDADE	Prefeitura Municipal de Capelinha	0004/2024	29/04/2024

Preços

CNPJ:	00.478.688/0001-10	Valor:	R\$ 7,84
Fornecedor:	VALBER NATALINO NEVES ME		
Marca:	ZERO CAL		
Descrição:	ADOCANTE LIQUIDO, 100 ML: ADOCANTE DIETETICO, LIQUIDO, COMPOSTO DE STEVIOSIDEO, AGUA, CONSERVADOR E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, EMBALAGEM PRIMARIA FRASCO PLASTICO, ATOXICO E LACRADO, EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELAO REFORCADA, COM VALIDADE MINIMA DE 20 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 271/05 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVI..		
Fabricante:	ZERO CAL	Tipo do valor	Proposta
Cidade/UF:	CAPELINHA		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	UNIDADE	Prefeitura Municipal de Boa Esperança - Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG	39/2024	09/08/2024

Preços

CNPJ:	25.052.801/0001-21	Valor:	
Fornecedor:	ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS	R\$ 9,50	
Marca:	ADOCYL		
Descrição:	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO, A BASE DE SUCRALOSE, EMBALAGEM PLASTICA 100 ML, COM CONTA GOTAS		
Fabricante:	ADOCYL		
Cidade/UF:	BOA ESPERANÇA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	03.134.867/0001-28	Valor:	
Fornecedor:	MOEMA COMERCIAL LTDA	R\$ 13,94	
Marca:	ZERO CAL		
Descrição:	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO, A BASE DE SUCRALOSE, EMBALAGEM PLASTICA 100 ML, COM CONTA GOTAS		
Fabricante:	ZERO CAL		
Cidade/UF:	SÃO LOURENÇO	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	80	Média	R\$ 9,74	R\$ 779,40
LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 200g.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	LT	Prefeitura Municipal de Nova Lima	17/2024	04/09/2024

Preços

CNPJ:	10.803.557/0001-14	Valor:	
Fornecedor:	FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 8,00	
Marca:	PORTO ALEGRE		
Descrição:	LEITE INTEGRAL		
Fabricante:	PORTO ALEGRE		
Cidade/UF:	CONTAGEM	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	02.412.970/0001-20	Valor:	
Fornecedor:	NOVO MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADO EIREL	R\$ 8,13	
Marca:	Camponesa		
Descrição:	LEITE INTEGRAL		
Fabricante:	Camponesa		
Cidade/UF:	BELO HORIZONTE	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	05.656.062/0001-70	Valor:	
Fornecedor:	MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7,40	
Marca:	CEMIL		
Descrição:	LEITE INTEGRAL		
Fabricante:	Central Mineira de Laticínios		
Cidade/UF:	CONTAGEM	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UND	MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA - MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA	37	23/12/2024

Preços

CNPJ:	39.519.860/0001-71	Valor:	
Fornecedor:	-	R\$ 15,44	
Marca:	Material		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	-	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

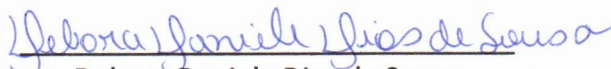
DESPACHO

Ao Sr.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal, para realização de pesquisas de preços, visando à Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. Encaminhamento pesquisas de preços, realizada no Licitador Digital encaminhada por relatório, conforme segue em anexo.

Duque Bacelar/MA, 12 de fevereiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 30
Rubrica _____

DESPACHO

A Sr.^a

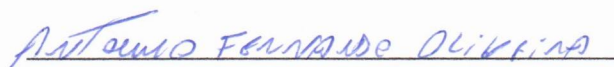
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Solicitamos, por meio deste, a elaboração do Termo de Referência para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar -MA. A aquisição de gêneros alimentícios visa garantir o suporte às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que tange a eventos, sessões legislativas e rotinas de funcionamento interno, conforme já previsto no planejamento anual desta Casa Legislativa.

O Termo de Referência deverá especificar detalhadamente as condições, exigências técnicas, prazos, custos e requisitos necessários para a contratação da assessoria, de forma a garantir a adequação às necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

A elaboração desse documento é essencial para a continuidade do processo licitatório, assegurando que a contratação atenda aos requisitos legais e seja conduzida de forma eficiente.

Duque Bacelar -MA, 13 de fevereiro de 2025



Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 51

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

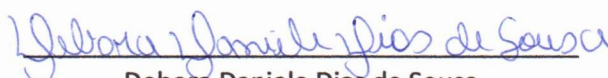
DESPACHO PARA ANALISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA-ETP

Ao Sr.
Antônio Fernando Oliveira
Requerente da Câmara Municipal

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.13312021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trate a o administrativo nº 014/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar/MA, 14 de fevereiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, justifica-se pela necessidade de proporcionar lanches, cafés dentre outros tipos de alimentos, à vereadores, funcionários e público frequentador desta casa legislativa.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

1.2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, segue conforme planilha anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO em PÓ, vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.		PCT	60		
2	AÇUCAR, embalagem 1kg.		KG	180		
3	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses		UND	40		
4	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L, com validade mínima de 2 meses.		GALÃO (Retornável)	150		
5	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml, com validade mínima de 10 meses.		UND	600		
6	BISCOITOS, apresentação QUADRADA, sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.		PCT	200		
7	BISCOITOS, apresentação REDONDO, sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.		PCT	200		
8	BISCOITO tipo ROSCA, SABOR LEITE. Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.		Unidade de 400g	200		

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.		pacote	200		
10	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, embalagem de 500 G		PCT	200		
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 200g.		Embalag em	80		
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL, lata de 400G.		LATA	180		
13	REFRIGERANTE 2L.		UNID	500		
14	POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.		KG	100		
15	Chá em sachê – Contendo 10 sachês.		caixa	160		
16	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses		unid	24		
17	Requeijão Cremoso Tradicional 200g		unid	30		

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

2.3. Os produtos deverão serem entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento;

2.4. Os produtos deverão serem entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Duque Bacelar;

2.5. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 84
Rubrica _____

3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os trâmites processuais ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.
- 5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Qualificação Técnica;

7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

7.1.4. Qualificação econômico-financeira;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

10. DO CONTRATO:

10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

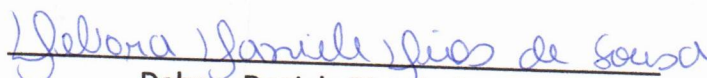
15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar-MA, 17 de fevereiro de 2025

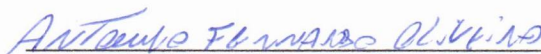

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar/MA, 18 de fevereiro de 2025.



Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 44
Rubrica _____

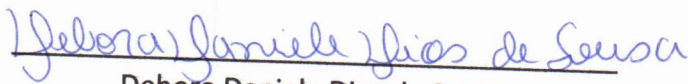
DESPACHO SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL/CMDB

Duque Bacelar/MA, 19 de fevereiro de 2025

À Contabilidade para informar dotação orçamentária para despesas referentes a Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Após, retornem à Secretaria,

Atenciosamente,


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO SETOR CONTABIL

Sra. Secretária,

Segue abaixo dotação orçamentária para execução de despesas referente Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

Duque Bacelar/MA, 19 de fevereiro de 2025.

DARLAN BRUNO
DIAS
MARINHO:019190
44302

Assinado de forma
digital por DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:0191904430
2

Contador

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.

NESTA

AUTORIZAÇÃO

Diante do instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

Autorizo a **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, para continuidade do processo Administrativo nº 014/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar/MA, 20 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,


Antônio Fernando Oliveira
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 47
Rubrica

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA**, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.
2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.
3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 48
Rubrica _____

respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

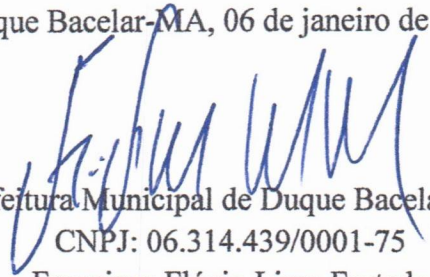
4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.
5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.
6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.
7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.
8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.
9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.


Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito


Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara

FLS. Nº 50

Rubrica

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201.1/2024

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
1201.1/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: 25.308.876/0001-20; **OBJETO:** serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as CLAUSULAS SEXTA, do contrato nº 1201.1/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e o Sr. Sr Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-829a591749a5f23eb54a9170e8901213c1d9fa54

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº 1201.2/2024

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº
1201.2/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: 25.308.876/0001-20; **Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...);** **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as CLAUSULAS SEXTA, do contrato nº 1201.2/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela contratante. Duque Bacelar - Ma, 10 de janeiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-d61ebbaa72eee73aa04ef40b67986b8b8c5f9d69

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000,



FLS. Nº 53

Rubrica _____

CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA**, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.

2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.

3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentárias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as

partes.

7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentárias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.

9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito

Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara

Identificador: 402-b24f00ac2e5b42aa6d7d019c457c777eb19a20fc



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 014.2025 o Ato de designação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, PORTARIA nº 01/2025.

Duque Bacelar - MA, em 21 de fevereiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Contratação fundamentada no (Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

Comissão de Contratação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, 21 de fevereiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

BASE LEGAL: Legal: Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024. A Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

DECRETO Nº 1.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

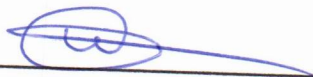
Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Vale ressaltar que conforme Decreto nº 1.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Fica dispensável a realização de licitação, posto que a contratação dos serviços atende ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução 004/2024. Apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para realização da Dispensa de Licitação.

Duque Bacelar-MA, 21 de fevereiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DESPACHO

À setor de Comunicação
Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Segue aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2025, para publicação conforme Art. 75, § 3º- As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Duque Bacelar/MA, 24 de fevereiro de 2025



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Processo Administrativo Nº 014/2025

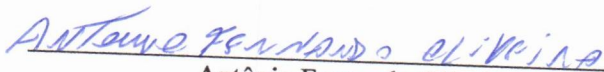
O **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA**, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: **camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com**, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: **camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com** e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.


Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 57
Rubrica _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Processo Administrativo Nº 014/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para **aquisição de gêneros alimentícios**, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico:

camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com

eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

1.2.O presente Termo de Referência visa detalhar a prestação de serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, pretende atender as necessidades precípuas em seus atos administrativos com gêneros alimentícios, nas atividades e programações preestabelecidas em reuniões diárias que serão realizadas, proporcionar lances, cafés dentre outros à vereadores, funcionários e público frequentador desta casa legislativa.

2.2. AVALIAÇÃO DE CUSTO ESTIMADO

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.2.1. Conforme planilha orçamentária de custos o valor orçado para a presente licitação é de R\$ 31.338,38 (trinta e um mil, trezentos e trinta e oito reais, trinta e oito centavos), e as despesas serão acobertadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de dispensa a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO em PÓ , vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.		PCT	60	R\$ 14,39	R\$ 863,40
2	AÇUCAR , embalagem 1kg.		KG	180	R\$ 6,48	R\$ 1.166,40
3	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses		UND	40	R\$ 10,43	R\$ 417,07
4	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L , com validade mínima de 2 meses.		GALÃO O (Retornável)	150	R\$ 9,83	R\$ 1.475,00
5	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml , com validade mínima de 10 meses.		UND	600	R\$ 2,36	R\$ 1.418,00
6	BISCOITOS , apresentação QUADRADA , sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.		PCT	200	R\$ 6,44	R\$ 1.288,67
7	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.		PCT	200	R\$ 8,01	R\$ 1.602,00
8	BISCOITO tipo ROSCA , SABOR LEITE. Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.		Unidade de 400g	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,67



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.	pacote	200	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00
10	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, embalagem de 500 G	PCT	200	R\$ 21,53	R\$ 4.306,67
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 200g.	Embalagem	80	R\$ 9,74	R\$ 779,40
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL, lata de 400G.	LATA	180	R\$ 28,88	R\$ 5.199,00
13	REFRIGERANTE 2L.	UNID	500	R\$ 12,42	R\$ 6.209,67
14	POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	100	R\$ 13,03	R\$ 1.303,00
15	Chá em sachê – Contendo 10 sachês.	caixa	160	R\$ 6,82	R\$ 1.091,73
16	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses	unid	24	R\$ 12,40	R\$ 297,60
17	Requeijão Cremoso Tradicional 200g	unid	30	R\$ 12,80	R\$ 384,10
					R\$ 31.338,38

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades e valor previstos na tabela acima são estimativas máximas para celebração do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Duque Bacelar.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste termo de contratação.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- e) Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

- f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

- g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



FLS. Nº 61
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 62
Rubrica _____

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado são:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 63
Rubrica _____

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 64
Rubrica _____

9.4.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Alvará de Licença Sanitária, compatível com o objeto licitado, emitido pelo órgão competente do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, Vigente;

9.4.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 65
Rubrica _____

caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com Termo de referência, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 66
Rubrica _____

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: 01 – Câmara Municipal



FLS. Nº 67
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

15. DO CONTRATO

15.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

15.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

15.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de **até 31 de dezembro de 2025**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

17.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

17.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

17.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

17.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 69
Rubrica _____

17.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

17.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

17.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

17.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

17.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

17.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

17.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.2.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

17.2.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

17.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

17.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;



FLS. Nº 70
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

17.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

17.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

17.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

17.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

17.2.8.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

17.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

17.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

17.2.12. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.13. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

17.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 71

Rubrica _____

17.2.15. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

17.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

17.2.17. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

17.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

17.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 72

Rubrica _____

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

19.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



FLS. Nº 73
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

19.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. Anexo I – Termo de referência.

19.13.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.13.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

19.13.4. Anexo IV – Declaração que não emprega menor

Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 74
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, justifica-se pela necessidade de proporcionar lanches, cafés dentre outros tipos de alimentos, à vereadores, funcionários e público frequentador desta casa legislativa.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

1.2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, segue conforme planilha anexo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO em PÓ , vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.		PCT	60	R\$ 14,39	R\$ 863,40
2	AÇUCAR , embalagem 1kg.		KG	180	R\$ 6,48	R\$ 1.166,40
3	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses		UND	40	R\$ 10,43	R\$ 417,07
4	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L , com validade mínima de 2 meses.		GALÃO O (Retor nável)	150	R\$ 9,83	R\$ 1.475,00
5	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml , com validade mínima de 10 meses.		UND	600	R\$ 2,36	R\$ 1.418,00
6	BISCOITOS , apresentação QUADRADA , sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.		PCT	200	R\$ 6,44	R\$ 1.288,67
7	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.		PCT	200	R\$ 8,01	R\$ 1.602,00

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 75
Rubrica _____

8	BISCOITO tipo ROSCA, SABOR LEITE. Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.		Unida de de 400g	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,67
9	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.		pacote	200	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00
10	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 500 G		PCT	200	R\$ 21,53	R\$ 4.306,67
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.		Embalagem	80	R\$ 9,74	R\$ 779,40
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL , lata de 400G.		LATA	180	R\$ 28,88	R\$ 5.199,00
13	REFRIGERANTE 2L.		UNID	500	R\$ 12,42	R\$ 6.209,67
14	POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.		KG	100	R\$ 13,03	R\$ 1.303,00
15	Chá em sachê – Contendo 10 sachês.		caixa	160	R\$ 6,82	R\$ 1.091,73
16	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses		unid	24	R\$ 12,40	R\$ 297,60
17	Requeijão Cremoso Tradicional 200g		unid	30	R\$ 12,80	R\$ 384,10
						R\$ 31.338,38

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 76

Rubrica _____

Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

2.3. Os produtos deverão serem entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento;

2.4. Os produtos deverão serem entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Duque Bacelar;

2.5. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.
- 4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.
- 4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.
- 4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 19
Rubrica _____

- 5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
 - 5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
 - 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 80
Rubrica

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 81

Rubrica

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Qualificação Técnica;

7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

7.1.4. Qualificação econômico-financeira;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 82
Rubrica _____

8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

10. DO CONTRATO:

10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 83
Rubrica _____

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 84
Rubrica _____

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 85
Rubrica _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

VALOR

VALOR

valor total: R\$ xxxxx,xxx (redigir por extenso)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/____

Dispensa de Licitação nº ____/____

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 87
Rubrica _____

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 88
Rubrica _____

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

ITEM	OBJETO	QUANT	VAL INICIAL	VAL FINAL

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 89
Rubrica _____

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:

J. Unidade Gestora:

III. Projeto/Atividade:

IV. Classificação Econômica:

V. Fonte de Recursos:

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 90
Rubrica _____

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 09 (nove) meses, até dia 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 91
Rubrica _____

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.4. Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 93
Rubrica _____

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.11. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.12. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

9.2. O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 94
Rubrica

- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Da possibilidade de defesa:

9.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 97
Rubrica

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 98
Rubrica _____

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 99
Rubrica _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Dispensa de Licitação nº **/20__ – que a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Processo Administrativo Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Toma-se público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025.

Eventuais esclarecimentos do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Marketing e Publicidade para Gestão e Manutenção de Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Duque Bacelar-MA.

Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 914-26db63568162bc375d6a63348e93d0c7a8b5c9

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Processo Administrativo Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Toma-se público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025.

Eventuais esclarecimentos do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:
Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal de transparência da câmara municipal, acompanhamento de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial.

Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 915-f590bc2431f8e17182495b6467e4a1747740a2c

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Processo Administrativo Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Toma-se público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025.

Eventuais esclarecimentos do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 916-fe05a15a4315104e1945e21955e6b37da156073d

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Toma-se público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025.

Eventuais esclarecimentos do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 917-4ef13c43c2216656430a4d0008fcedd95b61a4

FLS. Nº 200
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA EMPRESA MENOR VALOR

28/01/2025 até as 23:59hrs do dia 30/01/2025

Fazer printo do email de envio



FLS. Nº 102
Rubrica

PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: JOAO DE DEUS VITURINO **CNPJ:** 02.180.583/0001-05
ENDEREÇO: Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA – CEP: 65625000
E-MAIL: emanoel-viturino@hotmail.com **TELEFONE:** 98 9819225225

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: 1765-5 **C/C:** 5262-0
BANCO DO BRADESCO

Proposta que faz a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA para fornecimento dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO em PÓ, vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	NESCAU	PCT	60	R\$ 14,20	R\$ 852,00
2	AÇUCAR, embalagem 1kg.	MANÁ	KG	180	R\$ 6,30	R\$ 1.134,00
3	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses	ZERO CAL	UND	40	R\$ 10,30	R\$ 412,00
4	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L, com validade mínima de 2 meses.	INAJA	GALÃO (Retornável)	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
5	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml, com validade mínima de 10 meses.	INAJA	UND	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
6	BISCOITOS, apresentação QUADRADA, sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	FORTALEZA	PCT	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
7	BISCOITOS, apresentação REDONDO, sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	ESTRELA	PCT	200	R\$ 7,56	R\$ 1.512,00
8	BISCOITO tipo ROSCA, SABOR LEITE. Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.	MABEL	Unidade de 400g	200	R\$ 7,05	R\$ 1.410,00



FLS. Nº 103
Rubrica

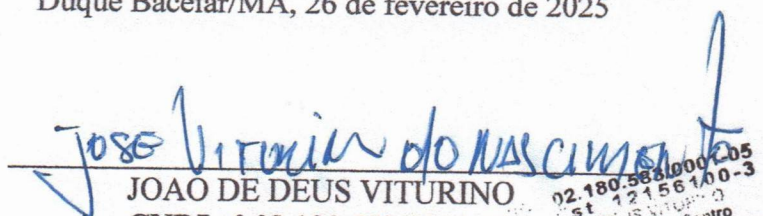
9	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.	DELICIA	pacote	200	R\$ 9,62	R\$ 1.924,00
10	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 500 G	SANTA CLARA	PCT	200	R\$ 21,40	R\$ 4.280,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	ITAMBÉ	Embalagem	80	R\$ 9,56	R\$ 764,80
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 400G.	NINHO	PCT	180	R\$ 28,70	R\$ 5.166,00
13	REFRIGERANTE 2L.	COCA-COLA	UNID	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
14	POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.	GF	KG	100	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
15	Chá em sachê – Contendo 10 sachês.	MATE LEÃO	caixa	160	R\$ 6,40	R\$ 1.024,00
16	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses	QUALY	unid	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
17	Requeijão Cremoso Tradicional 200g	QUALY	unid	30	R\$ 12,80	R\$ 384,00
						R\$ 30.148,80

Valor total da proposta: R\$ 30.148,80 (trinta mil, e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, 26 de fevereiro de 2025


JOAO DE DEUS VITURINO
CNPJ nº 02.180.583/0001-05
Insc. Est. 12156100-3
JOÃO DE DEUS VITORINO
Rua Chico Rita, 265 - Centro
Duque Bacelar-MA

ENDEREÇO: Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA – CEP: 65625000
E-MAIL: emanoel-viturino@hotmail.com TELEFONE: 98 9819225225

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 104
Rubrica _____

SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO EMPRESA MENOR VALOR

DIA 28 de fevereiro



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 105
Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

28 de fevereiro de 2025.

À empresa

JOAO DE DEUS VITURINO CNPJ: 02.180.583/0001-05

ENDEREÇO: Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA – CEP: 65625000

E-MAIL: emanoel-viturino@hotmail.com **TELEFONE:** 98 9819225225

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Prezado senhor,

Em cumprimento do aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2025 item:

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Solicitamos o envio da documentação de habilitação para os seguintes itens:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **OU**

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 106
Rubrica _____

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. **declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.4. Habilitação técnica:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 107
Rubrica _____

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

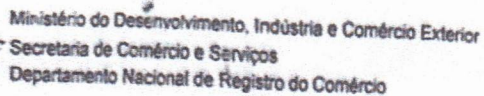
8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Atenciosamente,

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Folhas 1/1

Scanned with
CS CamScanner

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI929379724

MAIOR DE 65 ANOS

João de Deus Viturino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 015774022000-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2013

NOME JOAO DE DEUS VITURINO

FILIAÇÃO RAIMUNDO VITURINO DOS ANJOS E FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

NATURALIDADE DUQUE BACELAR - MA

DOC ORIGEM CASAM. N.516 FLS.106 LIV.010

DATA DE NASCIMENTO 18/05/1948

CPF 347318223-00

SAO LUIS-MA

P-244

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

VIA-02

FLS. Nº 109

Rubrica

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. Nº <u>110</u>	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Rubrica _____	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.180.583/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/10/1997	
NOME EMPRESARIAL JOAO DE DEUS VITURINO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL SAO JOAO				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R CHICO RITA		NÚMERO 265		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO DUQUE BACELAR		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMANOEL-VITURINO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8119-0156			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **15:39:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO DE DEUS VITURINO
CNPJ: 02.180.583/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:53 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **6543.8C23.742D.2C0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.180.583/0001-05
Razão Social: JOAO DE DEUS VITORINO
Endereço: RUA CHICO RITA SN 0 / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201470701556449

Informação obtida em 30/01/2025 10:35:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DE DEUS VITURINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.180.583/0001-05
Certidão nº: 5550514/2025
Expedição: 30/01/2025, às 10:34:48
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO DE DEUS VITURINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.180.583/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. Nº 234
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 523293/24

Data da 21/12/2024 16:03:02

Inscrição Estadual: 121561003

CPF/CNPJ: 02180583000105

Razão Social: JOAO DE DEUS VITURINO

Endereço: RUA CHICO RITA, 265 CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)81190156

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/01/2025 10:37:04



FLS. Nº 215
Rubrica _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008937/25

Data da

30/01/2025 10:37:41

Inscrição Estadual: 121561003

CPF/CNPJ: 02180583000105

Razão Social: JOAO DE DEUS VITURINO

Endereço: RUA CHICO RITA, 265 CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)81190156

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

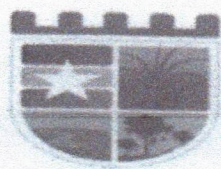
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/01/2025 10:37:41



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 116

Rubrica _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles não constatarem nenhum débito referente a tributos municipais em nome de: **JOÃO DE DEUS VITURINO, CNPJ: 02.180.583/0001-05, situada na Rua Chico Rita, 265, bairro Centro, CEP: 65.625-000, nesta cidade, Duque Bacelar-MA.** Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 26 de fevereiro de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles não constatarem nenhum débito referente a tributos municipais em nome de: **JOÃO DE DEUS VITURINO**, CNPJ: 02.180.583/0001-05, situada na Rua Chico Rita, 265, bairro Centro, CEP: 65.625-000, nesta cidade, Duque Bacelar-MA. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 26 de fevereiro de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR


Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





FLS. Nº 118
Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 30/01/2025

Data de validade: 30/03/2025

Nº da certidão: 12500343103

Código de Validação: cecb47080a

NOME: JOAO DE DEUS VITURINO

CNPJ: 02.180.583/0001-05

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



FLS. Nº 119
Rubrica

1ª PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº - 017 / 2025

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em atenção ao requerimento da empresa **JOÃO DE DEUS VITURINO-ME** CNPJ/CPF 021805830001-05, inspecionou suas instalações físicas situadas à, RUA CRICO RITA, 265, CENTRO nesta cidade, cujas instalações se destinam ao funcionamento : **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS- MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS** sob a responsabilidade legal do(a) Sr.(a) **JOÃO DE DEUS VITURINO**, e o mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e e salubridade, conforme preceitua o artigo 69, da Lei Complementar 039 de 15 dedezembro de 1998.

DUQUE BACELAR – MA, 25/ FEVEREIRO /2025

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

Emilson Francisco Barbosa Araújo
Coordenador de Vigilância Sanitária

OBS:O presente alvará poderá ser cancelado a qualquer momento se constatado alguma irregularidade.

ATENÇÃO:

O presente **ALVARÁ SANITÁRIO** deverá ser fixado em local visível à fiscalização e terá validade até dezembro do ano em que foi expedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel S/N – Centro CEP: 65.625-000 Duque Bacelar – MA
Fone: (98) 3474-1224 / E-mail: smsgabinete6@gmail.com
CNPJ: 06.314.439/0001-75



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FLS. Nº 220
Rubrica _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/02/2025 10:19:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOAO DE DEUS VITURINO**
CNPJ: **02.180.583/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO

Atestamos que a empresa **COMERCIAL SÃO JOÃO**, razão Social **JOÃO DE DEUS VITURINO**, CNPJ 02.180.583/0001-05, sita na Rua Chico Rita, 265 – Centro – Duque Bacelar – MA – CEP 65.625-000, é nosso fornecedor de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** desde Dezembro de **2023**, tendo ao longo deste período fornecido produtos de alta qualidade, na quantidade e especificação solicitada.

Não tendo nada a acrescentar que desabone a excelente conduta da empresa no fornecimento dos materiais em referência atestamos sua capacidade técnica por este.

Duque Bacelar – MA, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**
Data: 28/02/2025 10:37:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Francisco Silva dos Santos
PAZ SERVIÇOS E EVENTOS

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR/PMDB**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
Adv. José Diêgo Leal Sales

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 014/2025, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar/MA, 06 de março de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Ref.: Processo nº 014/2025

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/CMDB-MA

Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Favorável.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado memorando interno de **Formalização da Demanda** da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência
- Despacho do Presidente;
- Despacho do Agente de Contratação;
- Orçamentos;
- Pesquisa de Mercado;
- Despacho de Dotação;
- Documentos da prestadora de serviços;
- Parecer Técnico da Comissão;

Por fim, verifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, a sua Portaria, bem como minuta de contrato, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico da assessoria jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei Nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

JM

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

1. ANÁLISE DA DEMANDA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2. Licitação, Licitação Inexigível ou Dispensável?

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização de processos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.¹

Nesse contexto, o artigo 72, da Lei de Licitações dispõe sobre a instrução dos processos de contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

¹ FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim sendo, até o presente momento verifica-se que o referido processo compreende as documentações exigidas pela legislação.

Nessa esteira, a análise se limitará a verificar os aspectos formais do processo de contratação direta via dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade de contratação direta, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O referido dispositivo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe disposições específicas sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse limites previamente estabelecidos. Essa modalidade, conhecida como "*dispensa em razão do valor*", visa simplificar procedimentos administrativos, garantindo maior celeridade na gestão pública.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021): "*a dispensa em razão do valor é um instrumento voltado para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a burocracia em situações que envolvam contratações de baixo impacto econômico*".

O autor ressalta que, apesar da dispensa, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos devem ser priorizadas.

JA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2021), aponta que *"a dispensa de licitação em razão do valor, prevista na legislação vigente, deve ser interpretada como um mecanismo para atender à economicidade e à proporcionalidade, evitando que procedimentos licitatórios onerem desnecessariamente a Administração, especialmente em contratações de pequeno porte"*.

Ainda sobre o tema, Alexandrino e Paulo, em Direito Administrativo Descomplicado (2022), esclarecem que *"o legislador, ao fixar os limites monetários para a dispensa de licitação, busca um equilíbrio entre a desburocratização e a preservação dos princípios da legalidade e impessoalidade. Contudo, a ausência de licitação não exime o gestor público de comprovar que a contratação foi vantajosa e atendia ao interesse público"*.

Nesse diapasão, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o novo limite fixado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para essas contratações. Assim, para serviços e compras até o referido valor, o legislador concede ao gestor a faculdade de optar pela realização de licitação ou pela sua dispensa, modalidade essa conhecida como "dispensa em razão do valor" disposta no artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca da justificativa de preços e como fora realizada a pesquisa de preços:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

VII - justificativa de preço;

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ressalta-se que a pesquisa de preços que justifica a contratação fora realizada mediante a consulta de fornecedores do mesmo ramo ou com atividades similares, nos termos no art. 5º, inciso IV, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Nesse contexto, a contratação pretendida compatibiliza-se com o limite atual para dispensa em razão do valor. Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Dispensa de Licitação, previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

3. Da Minuta do Contrato

Aproveitamos para fazer a juntada de Minuta de Contrato, elaborada nos termos do art. 92 da Lei nº. 14.133/21. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;**
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;**
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;**
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;**
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;**
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Nova Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

É o parecer, sub censura.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os devidos autos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Duque Bacelar/MA, 07 de março de 2025.


José Diêgo Leal Seles
OAB/PI nº 11586
Portaria nº 002/2025
Assessor Jurídico

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 181
Rubrica _____

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO o procedimento de dispensa nº 010/2025 objeto, Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

Duque Bacelar/MA, 11 de março de 2025

Antônio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 132
Rubrica _____

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2025

REF.: Processo Administrativo nº 014/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 30.148,80 (Trinta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

REF.: Processo Administrativo nº 013/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP, CNPJ nº 34.152.898/0001-35, Sediada na Praça Lourdira Raposo, Nº 376 – Centro, Buriti Bravo – MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial; VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-172b4379784a58dd0a0acfb5637cbe6a9c75d9d0

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2025

REF.: Processo Administrativo nº 014/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque

Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 30.148,80 (Trinta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-d3cc74caf17f47efc1b5a75c245f366b0fceed83

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

REF.: Processo Administrativo nº 015/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, CNPJ nº 43.530.282/0001-41, Sediada Q Parque Piau, Quadra 74; casa 09, Parque Piaui, Teresina-PI, OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

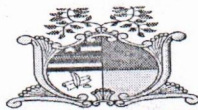
Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-86ebbe6e77800adcef59b779b6efc1dfa7e38b5c

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2025

REF.: Processo Administrativo nº 016/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 134
Rubrica _____

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025

Processo Administrativo nº 014/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA,
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JOAO
DE DEUS VITURINO.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA – CEP: 65625000, neste ato representada por seu representante legal Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 013/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 135
Rubrica _____

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 30.148,80 (Trinta mil, e cento e quarenta e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO em PÓ, vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	NESCAU	PCT	60	R\$ 14,20	R\$ 852,00
2	AÇUCAR, embalagem 1kg.	MANÁ	KG	180	R\$ 6,30	R\$ 1.134,00
3	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses	ZERO CAL	UND	40	R\$ 10,30	R\$ 412,00
4	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L, com validade mínima de 2 meses.	INAJA	GALÃO (Retornável)	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
5	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml, com validade mínima de 10 meses.	INAJA	UND	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
6	BISCOITOS, apresentação QUADRADA, sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	FORTALEZA	PCT	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 136

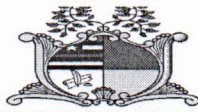
Rubrica

7	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	ESTRELA	PCT	200	R\$ 7,56	R\$ 1.512,00
8	BISCOITO tipo ROSCA , SABOR LEITE. Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.	MABEL	Unidade de 400g	200	R\$ 7,05	R\$ 1.410,00
9	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.	DELICIA	pacote	200	R\$ 9,62	R\$ 1.924,00
10	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 500 G	SANTA CLARA	PCT	200	R\$ 21,40	R\$ 4.280,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	ITAMBÉ	Embalagem	80	R\$ 9,56	R\$ 764,80
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 400G.	NINHO	PCT	180	R\$ 28,70	R\$ 5.166,00
13	REFRIGERANTE 2L.	COCA-COLA	UNID	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
14	POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.	GF	KG	100	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
15	Chá em sachê – Contendo 10 sachês.	MATE LEÃO	caixa	160	R\$ 6,40	R\$ 1.024,00
16	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses	QUALY	unid	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
17	Requeijão Cremoso Tradicional 200g	QUALY	unid	30	R\$ 12,80	R\$ 384,00
						R\$ 30.148,80

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 137
Rubrica _____

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 138
Rubrica _____

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

I_0

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência, até dia 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- 7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

- 8.2.1. Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 340
Rubrica _____

- 8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.4.** Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.6.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.11.** Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.12.** Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 141
Rubrica _____

- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11.** Da possibilidade de defesa:
- 9.11.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 142
Rubrica

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 349

Rubrica

presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 13 de março de 2025

Antônio Fernando Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antônio Fernando Oliveira
CPF nº 432.433.123-53

João de Deus Viturino

JOAO DE DEUS VITURINO
CNPJ: 02.180.583/0001-05

Testemunhas

01 _____

01 _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

REF.: Processo Administrativo nº 012/2025; Dispensa de Licitação nº 08/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Marketing e Publicidade para Gestão e Manutenção de Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Duque Bacelar-MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e cem reais); **VIGÊNCIA:** 12/03/2025 à 12/12/2026 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** V P DA C CASTRO, CNPJ nº 45.538.503/0001-53; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 12 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 738-655644908a0fd529ee354c0107420beb244d644d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

REF.: Processo Administrativo nº 013/2025; Dispensa de Licitação nº 09/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, esic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** 12/03/2025 à 12/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Jurídica;; **CONTRATADA:** MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP, CNPJ nº 34.152.898/0001-35; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Alexandre Coelho Lopes, CPF nº 626.803.973-47, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 12 de março de 2025.

Identificador: 738-94c2dee3dff14f78c41a2e3210148b52254f5aa8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

REF.: Processo Administrativo nº 014/2025; Dispensa de Licitação nº 010/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.148,80 (Trinta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** 13/03/2025 à 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 13 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 738-78c179856eec9409ce215cb19e4d93ada5a925a9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

REF.: Processo Administrativo nº 015/2025; Dispensa de Licitação nº 011/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais); **VIGÊNCIA:** Este contrato administrativo terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura;

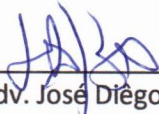
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 46
Rubrica _____

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

REF.: Processo Administrativo nº 014/2025; Dispensa de Licitação nº 010/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.148,80 (Trinta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** 13/03/2025 à 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela **CONTRATADA** e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - MA, 13 de março de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a Empresa : JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA – CEP: 65625000, para fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, objeto da Dispensa de Licitação nº 010/2025, processo administrativo nº 014/2025.

Duque Bacelar/MA, 13 de março de 2025

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

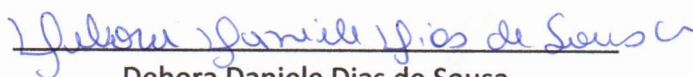
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 147
Rubrica _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 014.2025

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentício de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa